



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 48/2018

Florianópolis, 1º de março de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a alteração no § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 5 de outubro de 2012.

2. O presente Decreto altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, com o objetivo de estender, até 31 de março de 2019, a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados relativos aos distribuidores e atacadistas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, que se encerram em 31 de março de 2018.
3. Tal medida será aplicada automaticamente aos estabelecimentos do referido setor que possuíam tratamento tributário diferenciado vigente em 31 de dezembro de 2012, e independe de protocolização de solicitação na Secretaria de Estado da Fazenda.
4. Os benefícios fiscais tratados nesta minuta de Decreto foram concedidos e prorrogados com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.
5. Cabe esclarecer ainda, que esta minuta de Decreto trata da manutenção de benefícios fiscais, portanto, não repercute negativamente no Orçamento do Estado, uma vez que os benefícios já estão contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 1.191, de 5 de outubro de 2012.	Minuta de Decreto	
“Art. 2º § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se automaticamente a estabelecimentos cuja atividade seja de distribuidor ou atacadista de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações e cujos tratamentos tributários diferenciados encontravam-se vigentes em 31 de dezembro de 2012 e se estende até 31 de março de 2018.”	Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.191, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se automaticamente a estabelecimentos cuja atividade seja de distribuidor ou atacadista de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações e cujos tratamentos tributários diferenciados encontravam-se vigentes em 31 de dezembro de 2012 e se estende até 31 de março de 2019.” (NR)	O presente Decreto altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, com o objetivo de estender, até 31 de março de 2019, a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados relativos aos distribuidores e atacadistas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, que se encerram em 31 de março de 2018. Tal medida será aplicada automaticamente aos estabelecimentos do referido setor que possuíam tratamento tributário diferenciado vigente em 31 de dezembro de 2012, e independe de protocolização de solicitação na SEF. Os benefícios fiscais tratados nesta minuta de Decreto foram concedidos e prorrogados com respaldo no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense. Cabe esclarecer ainda, que esta minuta de Decreto trata da manutenção de benefícios fiscais, portanto, não repercute negativamente no Orçamento do Estado, uma vez que os benefícios já estão contemplados na Lei Orçamentária Anual.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	